



JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

Senhor Prefeito,

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) da Prefeitura Municipal de Neópolis, Estado de Sergipe, instituída pela Portaria nº 425 de 02 de Janeiro de 2019, vem, perante Vossa Excelência, apresentar suas razões para a contratação do serviço de locação de imóvel Rural situado no Povoado Pindoba deste Município, para o funcionamento do Programa Novo Mais Educação através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, de propriedade da senhora **CELINA BARROZO SAMUEL**, brasileira, portadora do CPF nº 154.968.725-53, RG nº 396.781 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Paraíso, nº142, Povoado Pindoba, Neópolis/SE, CEP: 49980-000.

DAS RAZOES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

CONSIDERANDO que, existe a urgência concreta e efetiva da contratação do serviço de locação de um imóvel para funcionamento do Programa Novo Mais Educação da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, visando o atendimento aos alunos daquele Povoado.

CONSIDERANDO que o imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área central do Povoado, com fácil acessibilidade, próximo a Escola Municipal, é válida ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a unidade acima descrita;

CONSIDERANDO que o preço esta compatível com os preços do mercado imobiliário do Município

CONSIDERANDO que a escolha recaiu no imóvel situado na Rua Paraíso, s/n, Povoado Pindoba, Neópolis/SE, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pelo setor da Secretaria de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO que, ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada;

"É dispensável a licitação:"

X – "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho leciona que

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

CONSIDERANDO que o preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação, foram estabelecido de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

O aluguel convencionado é de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais, perfazendo-se o valor total de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

PRAZO

A presente contratação terá o período de 08 (oito) meses, contados a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

UO: 2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER;
2009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00.- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA, FONTE DE RECURSOS: 11110000.

Assim, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, esta Comissão de Licitação, encaminha a Vossa Excelência para que cabível a Dispensa de Licitação, proceda a Ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

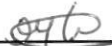
Neópolis (SE), 30 de Abril de 2019.



LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
Presidente da CPL




JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
Membro da CPL



MARGARETE FREITAS LOZ
Membro da CPL

Ratifico os termos da justificativa e autorizo a contratação.

Neópolis (SE), 30 de Abril de 2019.



CELIO LÉMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL